

DECRETO Nº 007/2026

Dispõe sobre a regulamentação de uso de celular e aparelhos similares nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A **Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de aparelho celular ou similares nas dependências escolares, especialmente nas salas de aula;

CONSIDERANDO que a falta de disciplina e planejamento, o celular é um vilão para a educação. Aparelhos nas salas de aula e nas dependências da escola, sem a observação devida, acarreta problemas sérios à unidade de ensino, ao aluno e à educação;

CONSIDERANDO que a essência do ambiente escolar requer a atenção do(a) aluno(a) e deve estar integralmente direcionada aos estudos, à fixação do aprendizado e à proposta pedagógica e que o uso do celular no ambiente escolar vem comprometendo, negativamente, o desenvolvimento e a concentração dos(as) discentes;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial da responsabilidade e de boas relações funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir o uso de aparelhos celulares e similares nos estabelecimentos de ensino do Município, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

PARAFRAFO ÚNICO. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 2º. Caso algum aluno desobedeça às regras, o aparelho é recolhido e entregue ao pai ou responsável que assina um termo de compromisso e a desobediência ao contido neste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.

Art. 3º. Será permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

- I - garantir a acessibilidade;
- II - garantir a inclusão;
- III - atender às condições de saúde dos estudantes;
- IV - garantir os direitos fundamentais.

Art. 4º. Em casos de urgência ou emergência em que tanto os familiares, ou aluno(a) tenham necessidade de estabelecer comunicação entre si, no horário de aulas, deverão se reportar à Coordenadoria ou direção da escola.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Braz do Piauí – PI , 08 de abril de 2026

Deborah Sayonara Santos Cardoso

Prefeita Municipal